



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES - 1235129
CQC 18.311.674/0001-64

LEI-----Nº 904/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de Eletrificação da zona rural do Município e Das Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pequi autorizada a assinar as "Condições Especiais de Eletrificação Rural - CEER" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação da zona rural do Município, no valor global de CR\$ 880.610,02 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e dez cruzeiros e dois centavos), correspondentes nesta data a 18.267,75 (dezoito mil, duzentos e sessenta e sete vírgula setenta e cinco) Unidades do Bônus do Tesouro Nacional - BTN'S.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$ 880.610,02 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e dez cruzeiros e dois centavos), correspondentes nesta data a 18.267,75 (dezoito mil, duzentos e sessenta e sete vírgula setenta e cinco) Unidades do Bônus do Tesouro Nacional - BTN'S, da seguinte forma: À VISTA, até 31/julho/90, conforme CEER, a ser firmado, para execução das obras nele discriminadas.

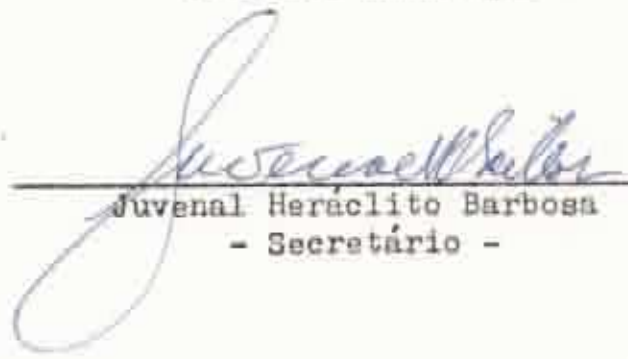
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 23 de julho de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Juvenal Heráclito Barbosa
- Secretário -